

- c) Currículo escolar, científico ou profissional;  
d) Resultado de uma entrevista prévia, se considerado necessário pela comissão de gestão do curso.

2 — A lista de candidatos admitidos será divulgada na página *Web* da Universidade dos Açores e afixada no DM antes da data marcada para o início das aulas.

3 — A aceitação de reclamações decorrerá nos três dias úteis a seguir à afixação das listas referidas no número anterior.

#### Artigo 8.º

##### Classificação final

1 — A classificação final do curso é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das classificações obtidas pelo estudante nas diferentes componentes que integram o plano de estudos do curso.

2 — Os coeficientes de ponderação têm por base o número de créditos ECTS de cada componente curricular.

#### Artigo 9.º

##### Certificação e diploma

A conclusão com aproveitamento das unidades curriculares correspondentes ao curso, no total de 60 créditos, será certificada por diploma de Pós-Graduado em Tecnologias *Web*, nos termos da alínea *d*), do n.º 1, do Artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

#### Artigo 10.º

##### Propinas e condições de pagamento

1 — O valor da propina será fixado para cada edição do curso, por despacho reitoral.

2 — Em caso de desistência, não há lugar ao reembolso das importâncias pagas.

#### Artigo 11.º

##### Disposições finais

Para as restantes matérias aplicam-se as normas constantes do regulamento dos cursos de pós-graduação da Universidade dos Açores.

#### Artigo 12.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor imediatamente após a aprovação do curso.

27 de Abril de 2011. — O Vice-Reitor, *José Luís Brandão da Luz*.  
204620348

## UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

### Aviso n.º 10097/2011

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, para ocupação de um posto de trabalho para o exercício de funções correspondentes à carreira e categoria de assistente técnico na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicado pelo Aviso n.º 22954/2010, publicado no D.R. n.º 218, de 10 de Novembro.

Candidatos aprovados:

João Lázaro da Conceição — 14.94.

Candidatos não aprovados:

Maria Adelaide da Silva Neves Lopes Henriques *a*);

*a*) Classificação inferior a 9,5 valores na Avaliação Curricular.

Esta lista foi objecto de homologação por despacho de 12 de Abril de 2011, do Reitor da Universidade da Beira Interior, tendo sido igualmente publicitada e notificada nos termos dos n.º 5 e 6 do art.º 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

27 de Abril de 2011. — O Reitor da Universidade da Beira Interior, *João António de Sampaio Rodrigues Queiroz*.

204620031

### Despacho n.º 6926/2011

Na sequência da Deliberação do Senado n.º 7/2006 de 30 de Março, e do registo na Direcção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B-CR-117/2006, do ciclo de estudos integrado conducente ao grau de mestre em Ciências Farmacêuticas, e tendo em consideração o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março, determino:

1.º

#### Criação

1 — A Universidade da Beira Interior ministra o ciclo de estudos integrado conducente ao grau de mestre em Ciências Farmacêuticas que confere.

2 — No ciclo de estudos referido no n.º 1 é conferido o grau de licenciado em Ciências Básicas Farmacêuticas, aos estudantes que tenham realizado 180 créditos, correspondentes aos primeiros seis semestres curriculares de trabalho.

2.º

#### Organização do curso

O ciclo de estudos integrado conducente ao grau de mestre em Ciências Farmacêuticas, adiante simplesmente designado por curso, organiza-se pelo sistema de unidades de crédito, nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005.

3.º

#### Estrutura curricular e plano de estudos

Os elementos a que se refere o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/2005 de 22 de Fevereiro, apresentados em conformidade com as normas técnicas aprovadas pelo Despacho n.º 10543/2005 de 11 de Maio, são os constantes em anexo à presente deliberação.

4.º

#### Condições de acesso e ingresso

1 — As condições de acesso e ingresso ao curso e o número de candidatos a admitir são estabelecidas em conformidade com o artigo 12.º da Lei n.º 46/86 de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo) com as alterações introduzidas pela Lei n.º 49/2005 de 30 de Agosto e demais legislação complementar.

2 — Os candidatos colocados nos termos dos números anteriores deverão proceder à sua matrícula e inscrição nos prazos que forem fixados e observar as normas constantes do regime administrativo-pedagógico em vigor na Universidade.

5.º

#### Avaliação de conhecimentos

O regime de avaliação de conhecimentos no curso são fixados nas Regras Gerais de Avaliação de Conhecimentos de acordo com a regulamentação aplicável na Universidade sempre que não se encontre disposto em contrário no regulamento do grau de mestre.

6.º

#### Propinas

As propinas devidas pelos estudantes do curso serão fixadas nos termos da legislação aplicável.

7.º

#### Entrada em funcionamento

A estrutura curricular e o plano de estudos aprovados na sequência da presente deliberação entram em funcionamento a partir do ano lectivo 2006/2007, inclusive.

28 de Julho de 2006. — O Reitor, *Manuel José dos Santos Silva*.

#### ANEXO

#### Estrutura curricular e plano de estudos

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade da Beira Interior
- 2 — Unidade Orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Não aplicável
- 3 — Curso: Ciências Farmacêuticas
- 4 — Grau ou diploma: Mestre
- 5 — Área científica predominante do curso: Ciências Farmacêuticas
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 300 — Grau de mestre em Ciências Farmacêuticas; 180 — Grau de licenciado em Ciências Básicas Farmacêuticas
- 7 — Duração normal do curso: 5 anos
- 8 — Opções, ramos, ou formas de organização de percursos alternativos sem que o curso se estruture (se aplicável): Não aplicável